



LEI N.º 1.367, DE 13 DE JULHO DE 2009

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 131, 132 e 133 DA LEI MUNICIPAL N.º 1000/2002”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 131, 132 e 133 da Lei Municipal n.º 1000, de 16 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO - II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 131. Ao servidor impossibilitado de exercer o cargo por motivos de saúde, será concedida licença pelo órgão oficial competente, a pedido do interessado ou “*ex officio*”, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, poderão ter até 03 (três) dias de falta justificadas no mês, desde que apresente atestado médico especificando o CID da doença ou o laudo; exceto professor que deverá repor a jornada de trabalho não cumprida, visando efetivar os 200 dias letivos de aulas.

II – O que exceder dos dias especificados no item “I”, o servidor público municipal efetivo, comissionados ou contratado temporariamente deverá apresentar atestado médico homologado pela Perícia Médica do Município.

III – As faltas injustificadas do professor fora da regência de sala de aula e do servidor administrativo efetivo, comissionado e/ou contratado temporariamente, serão descontadas em folha proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 132. A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimento integral.

Parágrafo único. A licença poderá ser prorrogada:

1 - “*Ex officio*”, por decisão do órgão oficial competente, e;

2 - a pedido, por solicitação do(a) interessado(a), formulada até 8 (oito) dias antes de findo o prazo da licença, desde que apresente atestado homologado pela Perícia Médica do Município.

Art. 133. A licença médica até 15 (quinze) dias, se professor, ocorrerá às expensas do mesmo o pagamento do substituto.

§ 1º. No período compreendido de 16 a 60 dias de licença médica, o servidor público municipal ficará às expensas da Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de licença médica superior a 60 (sessenta) dias, o servidor deverá obter laudo favorável da junta médica - Perícia Médica do Município - e ficará afastado as custas do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX. Caso contrário retornar imediatamente ao serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de julho de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 572
Livro 15
Folha 96 Vº a 97 Vº
Data 13.07.2009

Responsável